ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Nota de Crédito à Exportação de Emissão da

FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.
CNPJ/MF nº 36.785.418/0001-07
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olimpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

com Aval prestado pela

FIBRIA CELULOSE S.A.
CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21 - CVM nº 12793
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olimpia Corporate, Torre B, Vila Olimpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

Acesse o Prospecto Definitivo da Oferta utilizando um leitor de QR Code em seu dispositivo móvel.

www.fibria.com.br

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, também na qualidade de instituição intermediária (**"Citi"**), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, também na qualidade de instituição intermediária (**"Banco Votorantim"** e, referido em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi e o J.P. Morgan, os **"Coordenadores"**), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 73ª (septuagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o nº 21741 (**"Emissora"**), todos nominativos e escriturais (**"CRA"**), sendo que a oferta base correspondeu a 500.000 (quinhentos mil) CRA, acrescidos de 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.1 abaixo, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja 23 de outubro de 2015 (**"Data de Emissão"** e **"Oferta"**), o total de:

R$ 675.000.000,00

(seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)

CÓDIGO ISIN Nº BRECOACRA0Y8

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVO DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S: "brAAA"

sendo R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes à oferta base, acrescida de R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.1 abaixo, Oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"**).
Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**) e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º e da alínea (l) do artigo 15 de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que **(i)** em **(a)** reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") em 10 de setembro de 2009; **(b)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 7 de dezembro de 2009; **(c)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013; e **(d)** em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 3 de julho de 2015, registrada na JUCESP em 5 de agosto de 2015, sob o nº 340.096/15-9, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015, deliberou-se a aprovação, pela Emissora, da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite de R$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais); e **(ii)** em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 8 de julho de 2015, arquivada na JUCESP em 12 de agosto de 2015, sob o nº 354.237/15-9, foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão da 73ª (septuagésima terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora. **1.1.2.** Nas Autorizações Societárias foi aprovada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite de R$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R$2.247.393.105,40 (dois bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e cinco reais e quarenta centavos).

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (septuagésima terceira) Série da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* (**"Termo de Securitização"**), celebrado entre a Emissora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**), em 2 de outubro de 2015.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por nota de crédito da exportação (**"NCE"**) de emissão da **FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º andar, conjunto 32, Vila Olimpia, CEP 04551-010, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.785.418/0001-07 (**"Fibria MS"**), com o aval da **FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olimpia Corporate, Torre B, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21 (**"Fibria"** ou **"Avalista"**), que conta com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data da emissão da NCE; **(ii)** a NCE será emitida em favor do Itaú Unibanco S.A. instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (**"Itaú Unibanco"** ou **"Cedente"**), sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Instituição Financeira Coordenadora do Termo *Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* entre o Itaú Unibanco e a Emissora, com anuência da Fibria MS e da Fibria, em 2 de outubro de 2015 (**"Contrato de Cessão"**); **(iii)** o respectivo endosso da NCE pelo Cedente em favor da Emissora, conforme previsto no Contrato de Cessão. **2.1.1.** A Fibra MS captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco, realizou a cessão onerosa da NCE, sem coobrigação, em favor de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria MS (na condição de emitente) e pela Fibria (na condição de avalista) por força da NCE (**"Direitos Creditórios do Agronegócio"**) para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Cessão. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se **"Operação de Securitização"** a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão dos CRA, a qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Fibra MS emitirá a NCE, com aval da Fibria, a ser desembolsada pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076 e das Instruções CVM 400 e 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** a Emissora fará a oferta dos CRA, nos termos da Oferta, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão da NCE e a participação da Fibria MS na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião de sócios da Fibria MS, realizada em 27 de julho de 2015, registrada na JUCESP em 11 de agosto de 2015, sob o nº 352.080/15-2.

2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Quantidade de CRA: Serão emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Fibria MS, a Fibria e os Coordenadores, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). **3.1.1.** A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores, da Fibria MS e da Fibria, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertada (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Fibria MS, da Fibria e da Emissora, colocaram o montante adicional de CRA objeto do exercício da opção de lote adicional, conforme demanda constatada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) CRA (**"Opção de Lote Suplementar"**). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.1.2.** Instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários foram contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, tendo sido celebrados os respectivos contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação (cada um, genericamente, **"Contrato de Adesão"**) entre os Coordenadores e referidas instituições (**"Participantes Especiais"**, e, em conjunto com os Coordenadores, as **"Instituições Participantes da Oferta"**). **3.1.3.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, exceto Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (**"Deliberação CVM 476"**), sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais. Para fins da Oferta, **"Pessoas Vinculadas"** são Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria MS, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação. Como foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de CRA objeto da Oferta, não foi permitida a colocação de CRA junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto junto a Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476. **3.1.3.1.** A vedação acima não se aplica ao formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. **3.1.3.2.** Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

3.2. Valor Nominal Unitário: Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries: A Emissão foi realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão (**"Valor Total da Emissão"**) é de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a oferta base, correspondente a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) foi acrescida de R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.1. acima.

3.5. Forma dos CRA: Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. São reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA.

3.6. Prazo: A data de vencimento dos CRA será 23 de outubro de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado obrigatório previstas no Termo de Securitização.

3.7. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão registrados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do CETIP21 ou pelo MDA, ambos administrados pela CETIP, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Colocação, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, prestada pelo Coordenador Líder, pelo Citi e pelo J.P. Morgan, com intermediação dos Coordenadores nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. **3.8.1.** A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item acima está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção pelo Coordenador Líder, Citi e J.P. Morgan, sem qualquer solidariedade entre eles: **(i)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), pelo Citi; e **(iii)** R$166.666.666,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), pelo J.P. Morgan. **3.8.2.** A garantia firme de colocação dos CRA prevista acima será prestada pelo Coordenador Líder, Citi e J.P. Morgan, de forma solidária, e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir alguém saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, Citi e J.P. Morgan será feito pelo percentual máximo seguinte A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Fibria MS do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Fibria MS a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização. Adicionalmente, deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, e a data de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na cláusula 6.2 do Termo de Securitização. **3.8.3.** Antes do início do Período de Coleta de Intenções de Investimento, a Emissora deverá enviar à Fibria MS, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Fibria MS no dia seguinte. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Fibria MS do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Fibria MS a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização. Adicionalmente, deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, e a data de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na cláusula 6.2 do Termo de Securitização. **3.8.4.** Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disporão, junto aos demais Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do *"Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 73ª (septuagésima terceira) Série da 1ª (primeira) Emissão da Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (**"Aviso ao Mercado"**). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, de pedidos de reserva, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e dos procedimentos previstos no Prospecto Preliminar da Oferta (**"Pedidos de Reserva"**). **3.8.5.** Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento meio da apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas a uma das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção "Informações Relativas à Oferta - Oferta Não Institucional" do Prospecto Preliminar da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, os Investidores também participaram da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. **3.8.6.** Os CRA que não foram alocados aos Investidores Não Institucionais foram destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção "Informações Relativas à Oferta - Oferta Institucional" do Prospecto Preliminar da Oferta. Assim como os Investidores Não Institucionais, os Investidores Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. **3.8.7.** Observadas as condições previstas no Contrato de Colocação, a Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 73ª (septuagésima terceira) Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. **3.8.8.** Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. **3.8.9.** Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a publicação do Anúncio de Encerramento, não haverá reversão dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Colocação. **3.8.10.** A Devedora contratou o Banco Modal S.A. para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado da CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006 da BM&FBOVESPA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

3.9. Prazo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 9 de setembro de 2015 e 30 de setembro de 2015, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 9 de setembro de 2015 e 18 de setembro de 2015.

3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário (**"Preço de Integralização"**). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. **3.10.1.** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.11 do Termo de Securitização. **3.10.2.** Os Coordenadores poderão receber ordens de investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta. **3.10.3.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso. **3.10.4.** Na data de integralização informada pelas Instituições Participantes da Oferta, os Investidores deverão efetuar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores ou pelas Instituições Subcontratadas, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (**"Remuneração"**). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de capitalização. O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA	Remuneração	Principal
1	22/04/2016	25/04/2016	SIM	NÃO
2	21/10/2016	24/10/2016	SIM	NÃO
3	20/04/2017	24/04/2017	SIM	NÃO
4	20/10/2017	23/10/2017	SIM	NÃO
5	20/04/2018	23/04/2018	SIM	NÃO
6	22/10/2018	23/10/2018	SIM	NÃO
7	22/04/2019	23/04/2019	SIM	NÃO
8	22/10/2019	23/10/2019	SIM	NÃO
9	22/04/2020	23/04/2020	SIM	NÃO
10	22/10/2020	23/10/2020	SIM	NÃO
11	22/04/2021	23/04/2021	SIM	NÃO
12	22/10/2021	25/10/2021	SIM	SIM

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. **3.11.1.** Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE, seu substituto legal. **3.11.2.** No caso de ausência de sua Taxa DI por um período de 10 (dez) dias úteis ou no divulgação da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

3.12. Amortização dos CRA: O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento. **3.12.1.** Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão rateados, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA. **3.12.2.** Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis). Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Fibria MS no âmbito da NCE, a Emissora se comprometeu a enviar à Fibria MS, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE forem devidos pela Fibria MS, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Fibria MS no dia seguinte. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Fibria MS do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Fibria MS a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização. Adicionalmente, deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, e a data de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente a data de cálculo da Remuneração devida, nos termos da cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização, que deverá considerar a Taxa DI prevista na cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização. O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

A Remuneração será calculada com base na seguinte fórmula:

$$J = [(Fator\ DI) - 1] \times VN,$$ onde:

J	=	valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;
VN	=	Valor Nominal Unitário, no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator DI	=	produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + TDI_k \times P\right],$$ onde:

n_{DI}	=	número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{DI}" um número inteiro na atualização do ativo.
p	=	99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.
k	=	número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "n_{DI}".
TDI_k	=	Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{